

PROJETO DE LEI Nº 5429/2025

**EMENTA:
INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DO
AFROTURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Deputada VERONICA LIMA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Promoção do Afroturismo no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se afroturismo as atividades turísticas com enfoque nos patrimônios materiais e imateriais, locais, monumentos, e regiões que retratem a cultura, os saberes e fazeres, os usos e os costumes da população negra, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º São princípios do Programa Estadual de Promoção do Afroturismo:

I - a promoção da igualdade racial, o combate ao racismo e a superação das desigualdades raciais decorrentes;

II - o respeito às diferenças;

III - o reconhecimento, a preservação, a salvaguarda e a valorização da história, memória, cultura, religião, tradições e patrimônio material e imaterial afro-brasileiro;

IV - a autonomia e o protagonismo das comunidades negras e de profissionais do turismo, lideranças e empreendedores negros na condução de experiências afrocentradas na cadeia produtiva do turismo, fortalecendo esses trabalhadores e agentes do comércio local;

V - a promoção do turismo como instrumento para a formação e conscientização social, educacional, cultural e ambiental para os visitantes e para a população local;

VI - a proteção e a conservação da biodiversidade, desenvolvendo a conscientização sobre os impactos das atividades de turismo nos territórios e a necessidade do desenvolvimento econômico justo e sustentável;

VII - a adoção de ações afirmativas nas políticas estaduais de turismo;

VIII - a descentralização do fluxo turístico e da distribuição de renda nos territórios, possibilitando condições para o desenvolvimento do afroturismo nas favelas e periferias, quilombos e comunidades tradicionais e

IX - valorização dos mestres e mestras das culturas populares, compreendidos como as pessoas naturais que detêm os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e salvaguarda da cultura tradicional popular de uma comunidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Promoção do Afroturismo:

I - ampliar os fluxos turísticos e fortalecer a cadeia produtiva do turismo afro e o desenvolvimento turístico, econômico, social, educacional e cultural;

II - preservar o patrimônio material e imaterial que tenha como referência a identidade, a ação, a tradição, o modo de vida, os saberes e fazeres e a memória da população afro-brasileira, incluindo sua adequada restauração e salvaguarda;

III - promover a preservação das práticas, usos, costumes e ritos ligados à população afro-brasileira;

IV - criar, promover e fomentar melhorias para as infraestruturas turísticas das comunidades negras do estado e nos seus serviços em especial de construção e conservação dos seus equipamentos culturais e nas suas condições transporte, segurança, limpeza e relacionados com a cultura afro-brasileira e seus territórios;

V- desenvolver economicamente as comunidades, através da criação e desenvolvimento e fomento de mecanismos de distribuição, fruição e comercialização dos produtos e serviços assim como a priorização do comércio dos seus produtos, serviços, arte, cultura, culinária e artesanato, dentre outros da economia de base popular;

VI - promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerando o crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição da renda, com atenção especial aos profissionais negros e negras;

VII - garantir a participação democrática na formulação, gestão, avaliação e aprimoramento das políticas estaduais de turismo, fomentando encontros periódicos e a representatividade da sociedade civil nos órgãos colegiados;

VIII - promover a formação inicial e continuada dos gestores públicos e trabalhadores do turismo no tema das relações raciais, da história e cultura Afro-brasileira e indígena e do afroturismo; e

IX - garantir transporte público acessível visando possibilitar o acesso à atividades turísticas descentralizadas nos territórios.

Art. 4º O Programa Estadual de Promoção do Afroturismo incluirá as seguintes ações:

I - criação de roteiros e circuitos históricos, culturais, gastronômicos e ecológicos específicos que preservem e promovem a memória e as iniciativas da população afro-brasileira;

II - divulgação dos roteiros do afroturismo e suas comunidades nos meios de comunicação e nos mapas e campanhas oficiais das Secretarias de Turismo e da Riotur;

III - identificação das obras, objetos, monumentos, edificações, territórios e demais espaços ligados à história e cultura afro-brasileira, afixando sinalização e código de barras QR, de caráter informativo, educativo, explicativo e que contextualize a

relevância cultural e histórica daquilo que for identificado;

IV – promoção e realização de cursos profissionalizantes sobre afroturismo e guiamento, relações raciais e História Afro-brasileira e Indígena destinados aos gestores públicos e aos profissionais do turismo, dentro e fora desses territórios;

V - realização de cursos de capacitação e oferta de assistência técnica voltado para agentes das comunidades negras para acesso aos editais e outras fontes de fomento, implementando políticas que viabilizem o acesso aos recursos disponíveis para o fomento a suas iniciativas e sua inserção no mercado de trabalho;

VI - mapeamento das iniciativas e experiências de afroturismo desenvolvidas, identificando a localidade, o serviço prestado, os desafios enfrentados, o número e o perfil do público atendido e o impacto econômico e social, devendo ser continuamente atualizados;

VII - mapeamento da demanda turística, identificando o perfil e os pontos de interesse turísticos dos visitantes e da população do estado;

VIII - mapeamento das comunidades e dos espaços das culturas tradicionais e das religiões de matriz africana que autorizam a visitação;

IX - elaboração de um calendário anual com os eventos, festas e celebrações históricas, culturais e religiosas de interesse turístico, relacionados à população afro-brasileira;

X - promoção de parcerias entre agências e operadoras de turismo, guias locais que desenvolvem o afroturismo e empresários do setor;

XI - fomento à inclusão dos roteiros do afroturismo no calendário de visitação das escolas públicas e privadas, bem como nas atividades de extensão das universidades públicas e privadas, promovendo o conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena pelos visitantes e pela população local, conforme o disposto na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 março de 2008; e

XII - disponibilização de estande com sinalização específica visando à divulgação do afroturismo nas feiras destinadas ao setor no Brasil e no exterior.

Art. 5º O Poder Executivo poderá propor programas, projetos, editais, linhas de fomento e de investimento e a utilização de incentivos fiscais específicos visando estimular o afroturismo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com os órgãos públicos, organizações não governamentais, universidades públicas e instituições de pesquisa e com a iniciativa privada a fim de assegurar o atendimento dos objetivos do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 22 de maio de 2025.

VERÔNICA LIMA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Programa Estadual de Promoção do Afroturismo engloba a criação de estratégias e ações de fomento e desenvolvimento; a promoção de roteiros turísticos que valorizem a ancestralidade africana, afro-diaspórica e afro-brasileira, em espaços urbanos e rurais que mantêm viva a cultura negra; o impulsionamento da geração de oportunidades de inclusão e protagonismo socioeconômico para as populações negras, que priorizem a economia criativa, circular e sustentável; e fortalecer os destinos turísticos afro-brasileiros.

Assumindo os objetivos de incentivar o desenvolvimento sustentável e a promoção da economia criativa e circular, para a geração de renda e a inclusão produtiva das comunidades afro-brasileiras; educar e sensibilizar turistas sobre a história, a memória e as culturas africana e afro-brasileira; capacitar as comunidades locais para gerirem seus próprios produtos turísticos; e combater estereótipos e promover a autoestima nas comunidades locais, o Programa Estadual de Promoção do Afroturismo se coloca como um eixo estruturante do vínculo entre as atividades turísticas e a promoção da igualdade racial

Dentre as linhas gerais das ações do Programa Estadual de Promoção do Afroturismo estão a Infraestrutura turística; o Empreendedorismo e inovação; a Valorização de referências da cultura nacional; a Promoção nacional e internacional; e a Sustentabilidade e responsabilidade social.

Solicitamos, pois, aos nobres colegas que se somem aos nossos esforços de promoção do afroturismo no território fluminense.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250305429	Autor	VERONICA LIMA
Protocolo	24764	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	21/05/2025	Despacho	21/05/2025
Publicação	22/05/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Turismo
- 03.:**Cultura
- 04.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5429/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250305429							
 		▼ INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DO AFROTURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20250305429 => {Constituição e Justiça Turismo Cultura Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}				22/05/2025	Veronica Lima
		Distribuição => 20250305429 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250305429 => Parecer;					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

